



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA
Casa "Veneziano Araújo do Rego"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00601/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - PB E JOSÉ DE ARIMATEIA ALMEIDA JUNIOR.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Sebastião de Souza Barbosa, 05, Centro - CEP: 58.458-000 - Barra de Santana - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.624.879/0001-05, neste ato representado por Seu Presidente, o Senhor **ADMILSON ALMEIDA DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Paraibano, Casado, residente no Distrito de Mororó, Zona Rural, Barra de Santana - PB, portador do CPF nº. 088.889.024-90 e da Cédula e Identidade Civil Nº. 3544499 - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **JOSE DE ARIMATEIA ALMEIDA JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PB nº. 26.733/PB, portador do CPF nº. 116.857.754-38 e da Identidade Civil nº. 4.058.448 - SSP/PB, de ora em diante denominado Contratado, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 006/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, JUNTO A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, COM ATUAÇÃO NA DEFESA DOS DEMAIS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZANDO AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A DEFESA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Rua Sebastião de Souza Barbosa, 05, Centro – CEP: 58.458-000

Fone: (83) 3346-1104 Barra de Santana - PB



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

Parágrafo Único – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **Processo Administrativo nº. 006/2022, Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2022**, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará O Contratado, o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** e totalizando um valor global de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, conforme proposta do Contratado, correspondente ao objeto definido na Cláusula Segunda deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Rua Sebastião de Souza Barbosa, 05, Centro – CEP: 58.458-000

Fone: (83) 3346-1104 Barra de Santana - PB



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

O Contratado obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2021, sendo o seguinte: **001.010 - Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal – 33.90.35 – Serviços de Consultoria.**

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de realização dos serviços deste objeto deverá ser de **31 DE DEZEMBRO DE 2022**, após a autorização de início dos serviços emitida pela Contratante.

Parágrafo Único – Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de até **31 DE DEZEMBRO DE 2022** e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** tem as seguintes obrigações:

Rua Sebastião de Souza Barbosa, 05, Centro – CEP: 58.458-000

Fones: (83) 3346-1104 – Barra de Santana – PB



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- III. Esclarecer á Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução dos serviços pactuados;
- IV. Manter sempre por escrito com o Contratado, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratado se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - O Contratado é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, O Contratado obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

Rua Sebastião de Souza Barbosa, 05, Centro – CEP: 58.458-000

Fones: (83) 3346-1104 - Barra de Santana - PB



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da Secretaria legislativa e ou gabinete da presidência, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do serviço que a Contratada venha a executar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

Rua Sebastião de Souza Barbosa, 05, Centro – CEP: 58.458-000

Fones: (83) 3346-1104 – Barra de Santana - PB

[PDF] Contrato. Doc. 121411/22. Data: 29/12/2022 16:44. Responsável: Admilson A. da S. Junior.
Impresso por convidado em 25/06/2026 15:57. Validação: A23E.6377.A408.C31D.8D0A.FDB4.57A6.090B.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA
Casa "Veneziano Araújo do Rego"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Boqueirão - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Barra de Santana - PB, 02 de Março de 2022.


ADMILSON ALMEIDA DA SILVA JUNIOR
PELA CONTRATANTE


JOSÉ DE ARIMATEIA ALMEIDA JUNIOR
CPF: 116.857.754-38
CONTRATADO



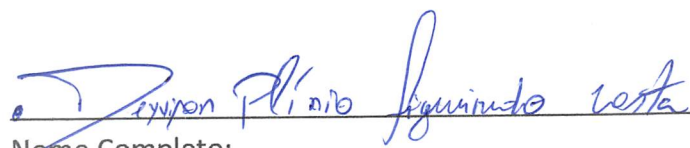
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Barra de Santana

BARRA DE SANTANA

Casa "Veneziano Araújo do Rego"

TESTEMUNHAS:



Nome Completo:

CPF:

Nome Completo:

CPF: